



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 010/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o **Sr. JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.975.550-68 e portador da C.I. n.º 1034122141, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compreende o objeto do presente contrato, o arrendamento de uma saibreira, com área de 4,31ha, localizada na estrada Catanduva, 3º Distrito deste município, a fim de atender aos reparos de manutenção e conservação das estradas não pavimentadas do interior do Município, em conformidade com o descrito no memorando n.º 12/2017 e Termo de Referência, oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Segurança/SEMOT, e memorando n.º 140/2017, de 12 de abril de 2017-SEMOT, anexos ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA: A retirada fica ilimitada de saibro da área arrendada, pelo valor R\$ 9.000,00(nove mil reais) mensais, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor de R\$ 108.000,00(cento e oito mil reais) a contar de 10 de fevereiro de 2017, conforme o memorando n.º 272/17 – DEC, de 24 de abril de 2017, combinado com o memorando n.º 140/2017, de 12 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: O material extraído pela Prefeitura, não poderá ser comercializado a terceiros pelos proprietários da saibreira, ficando esta sob a exclusividade do **MUNICÍPIO**, bem como, é vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a extração, o carregamento e o transporte do saibro.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, sendo o valor mensal de R\$ 9.000,00(nove mil reais), após a entrega dos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, a quantidade de material entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE** e devida anuência do fiscal do contrato na nota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural
ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (307)
RUBRICA: 3.3.9.0.30.54.00.00.00 – MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**:

- 8.1) Efetuar o pagamento, conforme descrito na Cláusula Quinta.
- 8.2) Fiscalizar a retirada do saibro e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. **JOÃO DA SILVA VIANA**

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade do **ARRENDADOR**:

- 9.1) Manter o local da saibreira com livre acesso ao **ARRENDATÁRIO**.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido em consequência do arrendamento da área.
- 9.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 9.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **ARRENDATÁRIO**;
- 9.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

i) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “h” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **ARRENDATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **ARRENDATÁRIO** avisará o **ARRENDADOR** com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 004/2017, e a proposta do **ARRENDADOR**, constante do respectivo processo.

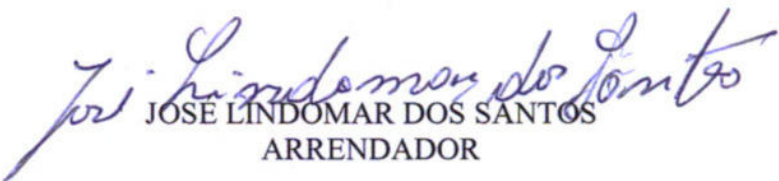
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

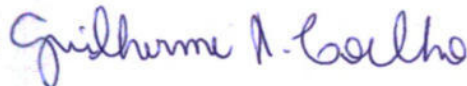
Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO


JOSE LINDOMAR DOS SANTOS
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

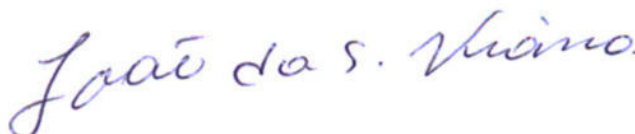


Nome
CPF



Responsável pela fiscalização:

João da Silva Viana
CPF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 010/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.975.550-68 e portador da C.I. nº 1034122141, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a cláusula sexta do contrato originário, conforme solicitado pelo memorando nº. 316/17 – DEC, de 23 de maio de 2017, sendo aditivado pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior

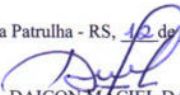
PROJ./ATIV./OP. ESP.: 06.01.26.782.0103.2022 – Manutenção e conservação de estradas do interior (308)

RUBRICA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como, seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de junho de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO


JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:

João da Silva Viana
CPF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 010/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.975.550-68 e portador da C.I. nº 1034122141, expedida pela SSP/RS neste ato denominado de **ARRENDADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2017**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a cláusula sexta do contrato originário, conforme solicitado pelo memorando nº. 316/17 – DEC, de 23 de maio de 2017, sendo aditivado pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 – Infra estrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e conservação de estradas do Interior

PROJ./ATIV./OP. ESP.: 06.01.26.782.0103.2022 – Manutenção e conservação de estradas do interior (308)

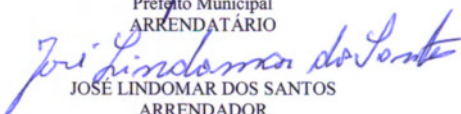
RUBRICA: 3.3.9.0.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como, seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de junho de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
ARRENDATÁRIO


JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS
ARRENDADOR

TESTEMUNHAS:

Nome 
CPF

Nome 
CPF

Responsável pela fiscalização:

João da Silva Viana
CPF

